REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 469/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 98, inciso I, da Constituição Federal estabelece a criação de juizados especiais para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, com o objetivo de garantir o amplo acesso à justiça;

b) a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que regulamenta os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, prevê, em seu art. 8º, que o incapaz não poderá ser parte nesses juizados, vedação que atinge, na prática, pessoas com deficiência intelectual ou mental que necessitam de curatela ou representação legal;

c) essa restrição tem gerado grave obstáculo ao exercício do direito de acesso à justiça por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma vez que muitos desses cidadãos são legalmente representados por pais, tutores ou curadores, impedindo que possam utilizar o rito célere e simplificado dos Juizados Especiais;

d) o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, e que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), com status de emenda constitucional, garante às pessoas com deficiência plena igualdade de acesso à justiça;

e) a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara o autista à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, devendo ser assegurada a sua inclusão e participação plena na sociedade;

f) compete à União, por iniciativa do Presidente da República, propor alteração legislativa na Lei nº 9.099, de 1995, a fim de harmonizá-la com os princípios constitucionais e os tratados internacionais de proteção às pessoas com deficiência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, estudar a viabilidade jurídica de permitir expressamente que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente representadas por seus pais, tutores ou curadores, possam ingressar com ações nos Juizados Especiais.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral